

Minist@rio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a Comissa o Permanente de Licita a o

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2010-CPL/MP/PGJ NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 360721/2009

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, brasileiro, casado, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, inscrito no CPF sob nº 075.797.212-87, portador do RG nº 0599560-0 SSP-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa: **BANDVEL IND. E COM. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01324379/0001-58, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2010-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível compra de material de consumo, quais sejam: de expediente, de processamento de dados, de acondicionamento e embalagem, para áudio/vídeo, elétrico/eletrônico, bandeira e suprimentos para aparelhos de facsímile para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência nº 008/2010-SCS, descritos e qualificados na forma do Anexo I deste Edital. As licitantes registradas para os itens são as seguintes:

LOTE 17 – Itens 129 a 131

1º COLOCADO: BANDVEL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

2º COLOCADO: N F. GRANDE & CIA LTDA

3° COLOCADO:T O COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA

ITEM 129 - BANDEIRA DO BRASIL 135X193 EXTERNA

Quantidade registrada: 10 UNIDADE



Minist@rio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a

Comissa o Permanente de Licita a o

1º colocado: VIr Unitário: 78,80 Marca: BANDVEL_

2º colocado: VIr Unitário: 79,90 Marca: CHAMEGO BRASILEIRO

3º colocado: VIr Unitário: 150,00 Marca: ABS BANDEIRAS

ITEM 130 · BANDEIRA DO ESTADO DO AMAZONAS 135X193 EXTERNA

Quantidade registrada: 10 UNIDADE

1º colocado: VIr Unitário: 90,99 Marca: BANDVEL

2º colocado: VIr Unitário: 92.90 Marca: CHAMEGO BRASILEIRO

3º colocado: VIr Unitário: 210,00 Marca: ABS BANDEIRAS

ITEM 131 - BANDEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO 135X193 EXTERNA

Quantidade registrada: 10 UNIDADE

1º colocado: VIr Unitário: 123,99 Marca: BANDVEL

2º colocado: VIr Unitário: 125,99 Marca: CHAMEGO BRASILEIRO 3º colocado: VIr Unitário: 260,00 Marca: BANDEIRA DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.



Minist@rio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a

Comissa o Permanente de Licita a o

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

Do local e prazo de entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula Terceira. O prazo máximo para entrega dos itens registrados será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou-lhe a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações



Minist@rio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a Comissa o Permanente de Licita a o

legais.

Subcláusula Primeira. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir;
- II Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Minist**Ørio Poblico do Estado do Amazonas** Procuradoria-Geral de Justi a

Comissa o Permanente de Licita a o

CLÁUSULA NONA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula oitava supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Precos.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de



MinistØrio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a

Comissa o Permanente de Licita a o

fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração:
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- II Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas descumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
 - a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do



Minist@rio Poblico do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justi a

Comissa o Permanente de Licita a o

pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este *Parquet* poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2010 e a propostas da empresa abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Ato n.º 322/2007, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e nas demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, de junho de 2010.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Ordenador de Despesas

BANDVEL IND. E COM. LTDA

CNPJ N° 01.324.379/0001-58

REPRESENTANTE LEGAL: SÉRGIO ROBERTO TOMASETTO

CPF N.° 286.728.440-68